C/2025/4220

28.7.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.12005 — ADVENT / TBI BANK)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/4220)

1. Em 17 de julho de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Advent International, L.P. («Advent», EUA),

— TBI Bank EAD («TBI Bank», Bulgária)

A Advent vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da TBI Bank.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Advent é um investidor em participações privadas sediado em Boston, EUA. A Advent centra a sua atividade na aquisição de participações no capital e na gestão de parcerias em diversos setores, incluindo cuidados de saúde, indústria, tecnologias, retalho, consumo e lazer, bem como serviços às empresas e serviços financeiros,

— O TBI Bank é um banco digital móvel sediado na Bulgária. O TBI Bank oferece, à escala regional, soluções para planos de pagamento e toda uma série de serviços bancários e financeiros através das suas filiais e sucursais na Bulgária, na Grécia e na Roménia.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.12005 — ADVENT / TBI BANK

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

European Commission
Directorate-General for Competition
Merger Registry
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË